



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.208 - RS
(2012/0247883-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA
MARCUS THARSUS CORREA GHIOTTO E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : AIRTON PEREIRA LOMBARDY
ADVOGADO : BRUNO SEIBERT E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. OMISSÃO. REDIMENSIONAMENTO DO MENCIONADO ENCARGO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília, 06 de fevereiro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.208 - RS
(2012/0247883-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA
MARCUS THARSUS CORREA GHIOTTO E OUTRO(S)
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : AIRTON PEREIRA LOMBARDY
ADVOGADO : BRUNO SEIBERT E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S/A contra decisão proferida no agravo regimental no agravo em recurso especial, assim ementada:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NEGÓCIO JURÍDICOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. PREVISÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO ERRO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE STJ. AGRADO REGIMENTAL ACOLHIDO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CONHECER DO AGRADO E, DESDE LOGO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ESPECIAL (fl. 343).

O embargante alega que o *decisum* foi omissivo no tocante aos ônus sucumbenciais. Sustenta que, com o parcial provimento do recurso especial, deve haver redimensionamento de tal encargo.

É o relatório.

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.208 - RS
(2012/0247883-8)**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

**O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, os aclaratórios merecem ser acolhidos, haja vista a omissão acerca dos efeitos sobre os ônus de sucumbência.

Assim, apreciando a controvérsia, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% para cada e inverte os honorários advocatícios fixados na sentença à fl. 151, possibilitada a compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. Mantenho a suspensão dos ônus sucumbenciais atribuídos ao autor, haja vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão existente acerca da redistribuição dos encargos sucumbenciais.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0247883-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 261.208 / RS**

Números Origem: 026/1.09.0003149-9 2610900031499 314917320098210026 70044510790 70047962659
70048871792

EM MESA

JULGADO: 06/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA
ADVOGADOS : MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ E OUTRO(S)
MARCUS THARSUS CORREA GHIOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AIRTON PEREIRA LOMBARDY
ADVOGADO : BRUNO SEIBERT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA
MONICA DENISE CARLI E OUTRO(S)
NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ E OUTRO(S)
MARCUS THARSUS CORREA GHIOTTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : AIRTON PEREIRA LOMBARDY
ADVOGADO : BRUNO SEIBERT E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.